

Id:030E7E08CA152CD4

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDEPREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
/ Terra e Pátria /PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.998.376/0001-37
Rua Nê Aristarco, 185, centro, CEP: 64.545-000
E-mail: smesantacruzpi@hotmail.com Fone: 88 34451253

LEI Nº 010/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

SANCIONADA E PROMULGADA
Santa Cruz do Piauí - PI
Em: 19 / 08 / 2025Lais Barroso Martins dos Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 038.811.973-02
LAIS BARROSO MARTINS
NUNES:02621197302
Assinado de forma digital por LAIS
DOS SANTOS
NUNES:02621197302
Data: 2025.08.19 11:53:02 -03'00'*"Dispõe sobre a prescrição de
Enfermagem de exames e
medicamentos no âmbito da Atenção
Primária em Saúde de Santa Cruz do
Piauí-PI."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei acerca do PROTOCOLO 001/2025 que trata da prescrição de medicamentos e solicitação de exames por Enfermeiro na Atenção primária em Saúde de Santa Cruz do Piauí-PI.

Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Básica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI.

"Dispõe sobre a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares pelo enfermeiro na atenção básica nas unidades assistenciais públicas de saúde do Município de Santa Cruz do Piauí-PI.

O Secretário de Saúde do Município de Santa Cruz do Piauí-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº.006 de 06 de janeiro de 2025, e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigo 5º, incisos: "II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei." "XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8080/90, de 19 de setembro de 1990, a qual "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90:

Capítulo I da Organização do SUS/Seção II da Hierarquização/ Art. 9º - "São portas de entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços: I - de atenção primária; II - de atenção a urgência e emergência; III - de atenção psicossocial; e IV - especiais de acesso aberto;"

Capítulo IV da Assistência à Saúde/ Seção I da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES/ Art. 21- "A relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde."

Capítulo IV da Assistência à saúde/ Seção II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME/ Art. 25 - "A Relação nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS."

Capítulo IV da Assistência à Saúde/ Seção II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME/ Art. 26 - "O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os protocolos clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT);"

Capítulo IV da Assistência à Saúde/ Seção II da Relação nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME/ Art. 27 - "O Estado, o distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores."

Capítulo IV da Assistência à Saúde/ Seção II da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME/ Art. 28 - "O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; III - estar a prescrição em conformidade com a

RENAME e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;"

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90 e a Lei nº 8.142/90; **CONSIDERANDO** o constante na Lei nº 7498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e o Decreto nº 94.406/87, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO os programas do Ministério da Saúde implantados no município: Programa Nacional de Suplementação de Ferro, Programa Nacional de Suplementação da Vitamina A, Hipertensão, Programa de Prevenção do Câncer de colo de útero e de mama, Pré-natal, parto e puerpério de baixo risco, Hanseníase, Tuberculose, PACS, PSF, saúde da criança, idoso e adolescente, MDDA, tabagismo, imunização, planejamento familiar, vigilância sanitária e epidemiológica, DST/AIDS;

CONSIDERANDO os Manuais de Normas Técnicas publicados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem: 195/97, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro; 358/09, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; 302/05, que baixa normas para ANOTAÇÃO da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro(a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas; 290/04, que fixa as Especialidades de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Portaria 2.436/17 do Ministério da Saúde que "Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)";

CONSIDERANDO a portaria nº 1.625/07, do Ministério da Saúde, a qual "Altera atribuições dos profissionais das equipes de saúde da família - ESF dispostas na Política Nacional de atenção Básica", mais especificamente o Art. 1º/II - das atribuições dos profissionais enfermeiros das equipes Saúde da Família: "realizar consultas de enfermagem", solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Norma Operacional de Assistência à Saúde - SUS 01/2001 publicada pelo Ministério da Saúde, da Portaria 95/GM. De 26 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à implantação da estratégia de Saúde da Família no Município, com a expansão de equipes de saúde da família, tendo como integrantes profissionais enfermeiros e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização, no âmbito Municipal, das atividades inerentes aos enfermeiros, face ao modelo de atenção vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a consulta de enfermagem, a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina, por enfermeiros das unidades assistenciais e públicas de saúde do Município de Santa Cruz do Piauí-PI.

Art. 2º A prescrição/transcrição prevista no artigo anterior refere-se a medicamentos previamente estabelecidos em Programas de Saúde Pública e em rotinas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde Santa Cruz do Piauí-PI.

Art. 3º O enfermeiro poderá solicitar exames complementares, de rotina e de seguimento do paciente, desde que enquadrados nos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde e dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames de rotina complementares pelo enfermeiro deverão ser realizadas em receituário/formulário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Piauí-PI, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho regional de Enfermagem - COREN/PI, nome do profissional e respectiva assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

LAIS BARROSO
MARTINS DOS SANTOS
NUNES:02621197302Assinado de forma digital por LAIS
BARROSO MARTINS DOS SANTOS
NUNES:02621197302
Dados: 2025.08.19 11:51:42 -03'00'LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal